



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro  
**GABINETE PARLAMENTAR**

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
18.09.2015  
AS 15:45 Horas  
Ass.: .....F.....

PROCESSO: 160/2015

PROTOCOLO: 1888/2015

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – MANDATO 2013/2016

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 165.000,00.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao Processo nº 160/2015, que AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 165.000,00, exara o seguinte parecer:

O Setor de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, solicitou que fosse encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei autorizando a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) na unidade orçamentária da Fundação Casa das Artes. Servirá de recurso para cobertura do crédito especial do projeto de lei, o excesso de arrecadação apurado na fonte de recursos descrita no artigo 1º do projeto de lei. A abertura do crédito especial, se faz necessária para a utilização de recursos provenientes da Lei Rouanet para a 30ª Feira do Livro do Município de Bento Gonçalves.

*A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal que rege:*

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

*Igualmente, importante citar que a Lei Orgânica Municipal em seu Capítulo V, Dos Atos Municipais, também leciona:*

*Art. 92. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com a observância das seguintes normas:*




Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro  
**GABINETE PARLAMENTAR**


*d) abertura de créditos extraordinários e até o limite autorizado por lei, de créditos suplementares e especiais."*

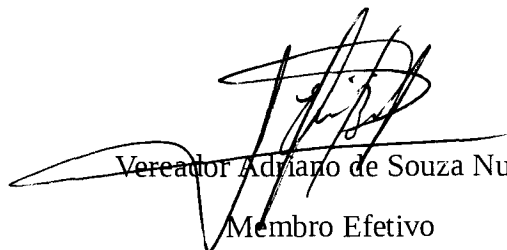
Portanto, diante do exposto, a propositura do presente atende a Técnica Legislativa.

O parecer desta comissão é **Favorável**.

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e quinze.

  
Vereador Moisés Seussel Neto  
Presidente

  
Vereador Leopoldo Benatti  
Vice-Presidente

  
Vereador Adriano de Souza Nunes  
Membro Efetivo